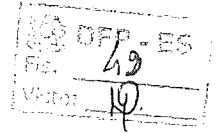




**DPEES**  
Fis.: 46  
Visto: 47



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E O SR.  
VALMIR PEREIRA DAS NEVES.**

**CONTRATO: 012/2013**  
**PROCESSO: 60972173 / 71724958**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, N°. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, N°. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e o SR. **VALMIR PEREIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 978.862.207-06, RG: 554.152-SSP/ES, residente na Avenida Belo Horizonte, nº 81, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES, doravante denominado locador, ajustam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1- DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do contrato 012/2013 por mais 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DO PREÇO**

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor de **R\$ 4.323,73** (quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

*Valmir Pereira das Neves*



DPEES

Fis.: 12

Visto: Y

DFP - E  
Fis. 43  
Visto: 10

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão pela atividade 06.901.0212201102-144, elemento de despesa 3.3.90.36, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

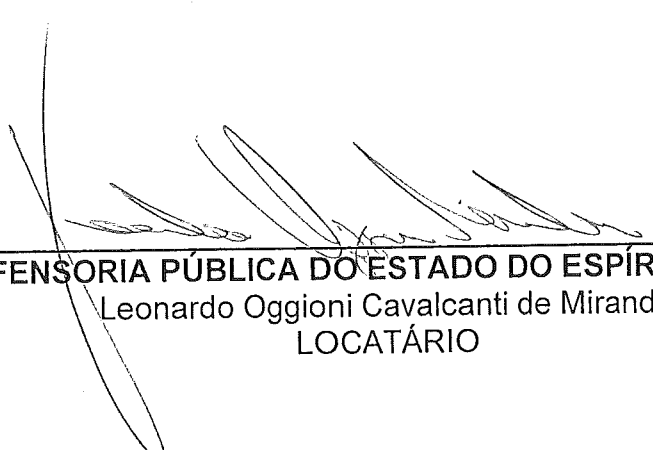
### CLÁUSULA QUARTA

#### 4- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, em tudo em que não colidirem com as presentes disposições.

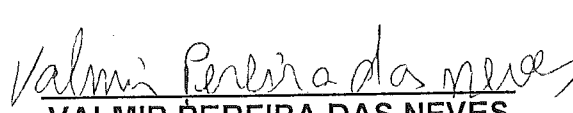
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2015.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda  
LOCATÁRIO



  
VALMIR PEREIRA DAS NEVES  
LOCADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Município e Comarca de Nova Venécia - ES  
Bel. Waldeir Campo Dall'Osto  
Tabelião

Reconhecido por semelhança a firma: Valmir Pereira das Neves.  
Em Test. da verdade. Nova Venécia-ES, 19 de novembro de 2015.  
Codigo: CDAP/7645 - 14:19:04



KIARA OLIVEIRA CAMPOS -  
Selo Digital: 024182.LKB1535.00605  
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 4,21 Encargos: R\$ 1,05 Total: R\$ 5,26  
Rua Guicão Salles, 345 - Centro - CEP: 29.830-000 - Nova Venécia - Espírito Santo - Tel.: (27) 351-1337 - E-mail: Cartorio3oficio@tjodf.com

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Novembro de 2015.

E SERVIÇOS LTDA ME.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar do dia 18/11/2015.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.37, fonte 0271 para exercício de 2015.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2015.

**Sector de Contratos**  
**CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA**  
**Protocolo 197717**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO 012/2013**  
**Processo nº. 60972173 /**  
**71724958**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTRATADO:** VALMIR PEREIRA DAS NEVES.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses a contar do dia 30/11/2015.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.36, fonte 0271 para exercício de 2015.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2015.

**LEONARDO OGGIONI**  
**CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Defensor Público Geral  
**Protocolo 198002**

**Poder Legislativo**

**Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 811**

Estabelece regras de promoção dos procuradores da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 762, de 13.01.2014, e dá outra providência.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A promoção dos procuradores de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 762, de 13.01.2014, far-se-á na forma como segue:

I - os procuradores que estão sem promoção há mais de 8 (oito) anos em 31.12.2013 terão direito a ser promovidos para a categoria seguinte;

II - para fins da promoção de que trata o inciso I deste artigo, são dispensados os demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 287, de 14.6.2004, e na Lei Complementar nº 717, de 25.10.2013.

**Art. 2º** Para efetivação da promoção prevista nesta Lei Complementar, será baixado ato da Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de novembro de 2015.

**THEODORICO FERRAÇO**  
Presidente  
**Protocolo 197934**

**LEI Nº 10.441**

Institui o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de abril.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de novembro de 2015.

**THEODORICO FERRAÇO**  
Presidente  
**Protocolo 197937**

**Poder Judiciário**

**Comarca do Interior**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
MIMOSO DOSUL - 1ª VARA  
FÓRUM DES. O'RREILLY DE SOUZA  
PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, N. 184 - CENTRO - MIMOSO DO SUL-ES, CEP: 29.400-000E  
Email: 1vara-mimoso@tjes.jus.br  
**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**  
**N. DO PROCESSO: 0001354-43.2015.8.08.0032**  
**AÇÃO: Usucapião**  
**Requerente: ALEXANDRE CORDEIRO BORGES e CLAUDIA ALMEIDA SABRA BORGES MM. Juiz (a) de Direito de MIMOSO DO SUL- 1ª Vara do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei etc.**  
**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL**

**VIREM** que ficam devidamente **CITADOS os incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

**BEM:** IMÓVEL RURAL DENOMINADO "RANCHO ALEGRE", NA LOCALIDADE DO MESMO NOME, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DAS TORRES, NESTE MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 33,20 ha, contendo capoeiras e matas.

**ADVERTÊNCIAS**

**A) PRAZO:** o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo Juiz;

**B) REVELIA:** não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

**DESPACHO:**

Fl. Citem-se todos os confrontantes do imóvel descrito na inicial e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, VI), os ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados (art. 942 do CPC), para querendo, contestarem ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intimem-se, por via postal, para manifestarem interesse na causa, os representantes das Fazendas Pública da União, Estado e Município.

Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da Lei.

MIMOSO DO SUL-ES, 01/10/2015  
JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA  
Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

**Protocolo 197670**

**Publicações de Terceiros**

**COMUNICADO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL**

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo - SENGES-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.575/0001-56, vem, através de seu Presidente, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 100 da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, tornar público aos Engenheiros funcionários e ex-funcionários das empresas abaixo listadas que obteve êxito nos processos judiciais movidos para cumprimento da Lei 4.950-A/66 (piso salarial do Engenheiro), bem como no pagamento dos retroativos aos cinco anos anteriores ao ajuizamento das ações para fins de habilitação individual nos respectivos autos em Execução Definitiva e/ou Execução Provisória conforme dispositivos abaixo descritos.

**1) Processo nº 0152700-72.2013.5.17.0012 - SENGES x Mazzini Gomes (Decisão**

**com efeito aos Engenheiros que trabalharam na empresa a partir de 14 de Outubro de 2008):**

"... Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta nos autos da ação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGES em face de MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL da pretensão relativamente aos engenheiros, ex-empregados da ré, cujos contratos de trabalho foram extintos anteriormente a 14/10/2011; JULGO PARCIALMENTE E PROCEDENTES os pedidos autorais, condenando a reclamada ao pagamento do piso salarial determinado pela Lei 4.950/66, qual seja o valor equivalente a 8,5 salários mínimos quando da admissão de empregados engenheiros, bem como, condeno-a ao pagamento de diferenças salariais aos substituídos entre os valores percebidos e os valores que seriam devidos, considerado o piso legal no momento da contratação, computando-se todos os reajustes auferidos pelos substituídos no decorrer do contrato de trabalho. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças em aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras pagas e respectivos reflexos nos RSR's, Participação nos Resultados e FGTS acrescido da respectiva indenização de 40%. A execução da sentença será efetuada por meio de ação de execução individualmente ajuizada pelo substituído. As parcelas deferidas serão corrigidas monetariamente a partir do vencimento, conforme entendimento contido na Súmula nº 381, do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST número 302). Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, "a" e II e seus acréscimos legais sobre as parcelas deferidas na presente sentença que constituam salário-de-contribuição (excluídas as contribuições previdenciárias relativas aos salários pagos, ante a ausência de competência material desta Justiça Especializada), na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos. Observar-se-á o entendimento consignado na Súmula 368 do TST. O imposto de renda incidente sobre os valores da condenação que constituam sua base de cálculo será calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista na Instrução Normativa nº